

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se à Lei n. 13.988/2020, alterados pelo art. 10 do PLV apresentado à MPV 1090/21, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

.....

.....

V – aos créditos não tributários administrados pelas autarquias e fundações públicas, inscritos ou não em dívida ativa, desde que estejam em contencioso administrativo ou judicial, tendo como contrapartida débitos da União contra o mesmo titular, não se aplicando nesse caso o inciso IV do §2º do artigo 11 desta Lei.

.....

.....

Art. 10.



.....
.....

§X Nas hipóteses que envolvam simultaneamente devedor e credor da União, autarquias e fundações, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 1º desta Lei, os direitos e obrigações, objeto da transação, serão consolidados na titularidade da União, sendo o processo de transação conduzido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.....
.....

Sala das sessões, de maio de 2022

DEPUTADO GIOVANI CHERINI
(PL/RS)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Giovanni Cherini)

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009

Assinaram eletronicamente o documento CD229031621300, nesta ordem:

- 1 Dep. Giovanni Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

